



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE PROJETOS

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 004/CPL/SEMUS/2025

Processo Administrativo nº 2023/234.792

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADO NO SEGUINTE ENDEREÇO RUA PEQUIRI – S/Nº – JARDIM IGUAÇU – NOVA IGUAÇU – CEP 26.282-050.

A presente análise tem como objetivo verificar os descontos aplicados na planilha bem como elucidar as justificativas apresentadas no documento de “Comprovação de Exequibilidade” da licitante SPE CP & D Empreendimentos Ltda, doravante declarada provisoriamente vencedora do certame.

Especificamente sobre a aplicação do desconto ofertado pela licitante, esse foi realizado de forma linear na planilha, conforme definido pelo edital, não sendo constatado nenhuma inconsistência nos cálculos apresentado.

Já no quesito exequibilidade, foram apresentados argumentos referentes ao percentual de redução em relação ao orçamento estimado. Segundo manifestação da empresa, esta declara:

- Ser microempresa optante pelo simples nacional o que garante atuar com uma estrutura mais enxuta e eficiente;
- Possui experiência comprovada;
- Que já executou obra pública com características mais onerosas a do atual objeto aplicando desconto similar ao proposto para essa concorrência;
- Que disponibilizou acervo de notas fiscais referente a aquisição de materiais e insumos comprovando a capacidade da empresa em adquirir e fornecer em larga escala os insumos necessários para a execução da obra;
- Que o objeto possui quantitativos expressivos em quase todos os itens, proporcionando a empresa a aplicação da lógica de economia de escala, o que se traduz em redução dos custos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE PROJETOS

Esses fatores, conforme afirmado pela empresa, possibilitam a obtenção de maior economicidade na execução do objeto contratual, justificando, assim, a redução em seu preço final.

Pois bem, após análise das justificativas e dos cálculos apresentados pela empresa licitante, não se identificaram incoerências ou inconsistências que inviabilizem, de forma imediata, a execução da obra. A combinação de regime tributário simplificado, histórico comprovado de execução, comprovada capacidade de aquisição de insumos, e ganhos de escala decorrentes dos volumes contratados sustenta a exequibilidade do desconto oferecido.

Contudo, esta constatação não implica em garantia de viabilidade plena nem exige a proponente de cumprir todas as condições técnicas e legais necessárias para a efetiva realização do projeto.

Ressalta-se que, embora os valores e argumentos apresentados pareçam coerentes, não é possível assegurar categoricamente a execução integral do contrato, haja vista a existência de fatores externos e imprevistos que fogem ao escopo desta avaliação. Por outro lado, também não identificamos elementos suficientes para concluir pela inviabilidade total do empreendimento, de modo que, sob a ótica técnica e documental, não se vislumbra óbice imediato ao prosseguimento do procedimento.

Por fim, esclarece-se que esta manifestação reflete apenas a análise das informações disponibilizadas e não caracteriza endosso irrestrito ou assunção de responsabilidade solidária pela proposta. Quaisquer eventuais revisões ou adaptações necessárias deverão ser submetidas a nova apreciação, observadas as normas aplicáveis.

Nova Iguaçu, 06 de agosto de 2025

Jhones Fernandes de Oliveira
CREA-RJ nº 2023104422
Mat: 60/724.711-7
(ORIGINAL ASSINADO NO PROESSO)